

ACÓRDÃO Nº 3392/2012 – TCU – Plenário

1. Processo TC-003.188/2011-6
2. Grupo II – Classe de assunto: V: Relatório de Auditoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Guaramiranga - CE (07.606.478/0001-09)
 - 3.2. Responsáveis: Adriangela de Oliveira Cardoso (691.923.753-91); Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena (410.940.853-91); Luis Eduardo Viana Vieira (665.424.053-72); Lúcia Andrade da Rocha Sampaio (118.367.253-53); Maria Cristiane dos Santos Lima (843.365.873-53); Maria Luíza da Silva Vieira (248.001.473-87); Valéria Maria Viana Lima (229.142.693-15).
4. Unidade: Município de Guaramiranga - CE.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada na Prefeitura de Guaramiranga/CE, no período compreendido entre 07/02/2011 e 04/03/2011, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos federais repassados em 2009 e 2010 por meio dos programas Pnae, Pnate, PSF, Bolsa Família e Transferências Voluntárias;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Guaramiranga/CE quanto:

9.1.1. ao previsto no art. 17 da Lei nº 11.947/2009, de 16 de junho de 2009, que estabelece que competem aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, conforme disposto no § 1º do art. 211 da Constituição Federal, garantir que a oferta da alimentação escolar se dê em conformidade com as necessidades nutricionais dos alunos, durante o período letivo, observando as diretrizes estabelecidas nesta Lei, bem como o disposto no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal;

9.1.2. a necessidade de fazer cumprir o horário integral – jornada de 40 horas semanais – de todos os profissionais nas equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde, com exceção daqueles que devem dedicar 32 horas de sua carga horária para atividades na equipe de saúde da família e até 8 horas do total de sua carga horária para atividades de residência multiprofissional e/ou de medicina de família e de comunidade ou trabalho em hospitais de pequeno porte, conforme regulamentação específica da Política Nacional dos Hospitais de Pequeno Porte, nos termos da Portaria 648/2006 – MS;

9.1.3. a necessidade de observar na execução do Programa Nacional de Transporte Escolar as exigências legais contidas no Código Nacional de Trânsito Brasileiro, em especial os arts. 105, 107, 108 e 136 ao 139, que tratam da segurança dos veículos e a condução dos escolares;

9.2. dar ciência ao Conselho de Alimentação Escolar do Município de Guaramiranga/CE (CAE) acerca da necessidade de imediata atuação ante o registro de ocorrência de atraso na entrega de gêneros alimentícios componentes da merenda escolar distribuída a escolas municipais, vez que a fiscalização e o controle exercidos pelo CAE é mais eficaz e tempestiva em vista da proximidade geográfica dos fatos.

10. Ata nº 50/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 5/12/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3392-50/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Jorge e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral